



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 007/2026

PROCESSO DE COMPRA N.º: 021/2026

REGISTRO DE PREÇOS N.º: 003/2026

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

PREÂMBULO

O **Município de Timóteo**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, e por meio da Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal n.º. 055, de 07 de outubro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/04/2026 até às 08h59min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2026 às 09HRS.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Trata-se de processo licitatório com critério de julgamento será por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), praticados pela Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais (Média Estadual).**





1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando a Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ele requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/> e <https://transparencia.betha.cloud>. Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação deste edital;

3.2. Não poderão participar deste Pregão:





- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação
- i) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
 - i.1) - Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame;

3.3. A licitante deve estar localizada em um raio máximo de 6 km da Prefeitura Municipal de Timóteo, conforme justificativa constante nos autos do processo licitatório.

3.4. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.2.1. A licitante poderá consultar o suporte para o fornecedor, através do telefone/whatsapp: (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao





órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

l) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.





4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.1.1. Em atendimento à justificativa para realização de licitação com inversão de fases, a fase competitiva instruir-se-á preliminarmente por apreciação aos documentos de habilitação e consequente classificação e fase de disputa, nos termos do item 8 deste instrumento convocatório.

5.1.2. A justificativa quanto à inversão de fases, consta nos autos do processo licitatório, considerando os termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto e o desconto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas.

5.2.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.2.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.2.2.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 – DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO





6.1. Serão analisados e conferidos todos os documentos de habilitação, das empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de proposta de preços.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;





f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

6.2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.2.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS:

6.2.4.1. Deverá a licitante apresentar documentação técnica e demais documentos em conformidade com os itens 17.2.20, 17.2.21 e 17.2.18 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.3. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

7 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a porcentagem total ofertada para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

7.2.1. O valor unitário, total dos itens e global do lote.

7.2.2. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I – Termo de Referência.

7.2.4 – A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida, conforme Anexo I - Termo de Referência, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dos itens.

7.3. É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.





7.4. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.5.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

7.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

8 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL.

8.1. Após a Habilitação das empresas e classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual de desconto consignado no registro.

8.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.5. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

8.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um por cento)*.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





8.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.5.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





8.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.2. Após solicitado pelo Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 8, deste edital, terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, para envio da proposta reajustada, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 10.1.

10.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II – Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação encaminhará à autoridade competente para Adjudicação e Homologação.

11 – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo de dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.





11.1.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail : comprastimoteo@gmail.com.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupos, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1 de maio de 2021 e no Decreto n.º 11.462/23.

14.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

14.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





14.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo IV – Minuta da Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revoga-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.2. Será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo estabelecido no subitem 11.1.4 deste instrumento convocatório.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações do Município e da Licitante Vencedora são as constantes no Termo de Referência e na Minuta da Ata, ANEXOS I e III, partes integrantes deste edital.

18 – PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

18.3. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

18.3.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.4 O requerimento de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro da ATA de Registro de Preços deverá ser protocolado no endereço eletrônico: comissaoequilibriofinaceiro@timoteo.mg.gov.br, sendo que o fornecedor deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do e-mail





fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos.

18.5. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da ata de registro de preços deverá conter:

I – Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

II – Os custos dos itens constantes da proposta vencedora, com as respectivas planilhas de composição de custos.

III – Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

- Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

- Data de emissão;
- Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
- Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;
- Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;
- Assinatura do responsável pela empresa;
- 3 (três) últimas notas fiscais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o reequilíbrio) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;

18.6. A empresa que receber Autorização de Fornecimento anterior, na data ou posterior à data do protocolo que efetuou a Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

19.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.





19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timóteo.

19.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

19.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital

19.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

20 – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timoteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h às 18h, na Subsecretaria de Compras de licitações, localizada na Avenida Acesita, 3230, Bairro São Jose – Timoteo/MG, pelos telefones 31 3847-4753/47-01 e pelo e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

Timoteo, 06 de março de 2023

PAULO ANDRÉ DE AZEVEDO SOARES
Secretário Municipal de Administração e Gestão





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Fornecimento parcelado de combustíveis líquidos (gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10), mediante o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio mensal divulgado pela **ANP (Agência Nacional de Petróleo)**, praticados pela **Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais (Média Estadual)**.

Nota Técnica Explicativa: Conforme exaustivamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, adota-se a média do Estado de Minas Gerais como balizador de preços em virtude da interrupção da coleta e divulgação de dados específicos para o município de Timóteo-MG pela ANP desde **setembro de 2025**, configurando omissão de órgão regulador que impossibilita a aferição local fidedigna.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT.	TOTAL	CATMAT
01	ALCOOL HIDRATADO	9.360	LITROS	R\$ 4,47	R\$ 41.839,20	486024
02	DIESEL COMUM	13.100	LITROS	R\$ 5,84	R\$ 76.504,00	461552
03	GASOLINA COMUM	170.800	LITROS	R\$ 6,06	R\$ 1.035.048,00	461506
04	OLEO DIESEL S10	158.330	LITROS	R\$ 5,95	R\$ 942.063,50	461548
VALOR TOTAL – R\$ 2.095.454,70 (Dois Milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)						

* Os valores unitários foram obtidos da tabela da ANP, no período de dezembro/2025, e podem sofrer variações de mercado.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.





1.2 O prazo de vigência da contratação é de um ano contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 A Ata Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Natureza do Objeto e sua Essencialidade Pública

A presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável de assegurar o fornecimento de combustíveis líquidos para a frota municipal, insumo este classificado como **bem de natureza essencial e estratégica**. A descontinuidade deste fornecimento acarretaria a paralisia de serviços públicos sensíveis e indispensáveis, protegidos pelo **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, tais como:

- **Saúde:** Garantia de rodagem para ambulâncias e veículos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- **Segurança e Fiscalização:** Manutenção das viaturas oficiais e do suporte ao Corpo de Bombeiros (Convênio nº 011/2020);
- **Educação:** Operacionalização do transporte escolar e logística de merenda.

2.2. Do Contexto Fático e a Resiliência Contra Áleas Ordinárias

A modelagem deste Termo de Referência foi aprimorada à luz de experiências administrativas recentes, especificamente os fatos apurados no **Processo Administrativo nº 0014959/2025 (ARP nº 92/2025)**. Naquela ocasião, a empresa Detentora (Rede Riva 6 Ltda) pleiteou o realinhamento de preços sob alegação de desequilíbrio econômico-financeiro em virtude da flutuação do preço médio de referência.

Desta forma, esta Administração reforça que a flutuação dos índices da ANP constitui **álea ordinária do contrato** — ou seja, risco previsível e inerente à atividade econômica de revenda de combustíveis. O licitante, ao ofertar seu percentual de desconto, deve





considerar a volatilidade do mercado. Nos termos do **Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o contratado vincula-se à sua proposta, assumindo o risco empresarial pela estratégia de lances adotada, sendo vedada a transferência de eventuais erros de precificação ou estratégias comerciais agressivas ao Erário Municipal.

2.3. Da Transição entre Certames e a Supremacia do Interesse Público

Face ao encerramento da vigência da ARP nº 92/2025, estabelecido para **10 de março de 2026** após notificação de cancelamento pela antiga detentora, este novo certame é o instrumento legítimo de planejamento para evitar o "vazio contratual". A Administração Pública, pautada pela **Supremacia do Interesse Público sobre o Privado**, não admite interrupções unilaterais. Assim, o novo edital reflete a decisão administrativa de garantir uma transição segura, mantendo o fornecimento integral até o êxito deste novo processo licitatório.

2.4. Da Readequação Logística e Técnica: O Raio de 6 KM e o Índice Estadual

Em virtude das lições aprendidas e da necessidade de maximizar a vantajosidade, este TR introduz critérios de controle rigorosos:

1. **Índice de Referência (Média ANP/MG):** Justifica-se pela omissão do órgão regulador em fornecer dados locais fidedignos para Timóteo/MG desde setembro de 2025. A adoção da Média Estadual confere maior **Segurança Jurídica** e transparência, impedindo distorções locais que motivaram pedidos de realinhamento no passado.
2. **Limitação Geográfica (6 KM):** Fundamentada no **Princípio da Economicidade e no Custo Total de Propriedade (TCO)**. O deslocamento ineficiente gera a "quilometragem morta", que onera o município e reduz a eficácia do desconto obtido em bomba. Conforme os **Acórdãos 2.424/2012 e 1.833/2014 do Plenário do TCU**, a restrição de distância é lícita quando visa a mitigação de custos logísticos desnecessários e a preservação do patrimônio mecânico da frota.

2.5. Do Rigor na Habilitação e Inversão de Fases

Para evitar o insucesso contratual decorrente de empresas sem fôlego financeiro ou estrutura técnica, o presente certame adotará a **inversão de fases**. Serão exigidos





atestados de capacidade técnica e prova de vínculo com **Bandeira Distribuidora**, assegurando que o contratado possua suporte logístico de grande porte para suportar as variações de mercado sem pleitear rescisões precoces ou interrupções ilegais do serviço público.

2.6. Conclusão Administrativa

O presente planejamento reflete uma atuação pautada na **legalidade, na boa-fé objetiva e na cooperação administrativa**. Busca-se um fornecedor que, ciente das regras de mercado e da indisponibilidade do interesse público, execute o contrato com eficiência, evitando os óbices enfrentados na contratação anterior e garantindo que o Município de Timóteo não sofra descontinuidade em suas funções essenciais.

3. OS OBJETOS DA CONTRATAÇÃO ESTÃO PREVISTOS NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2026 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

O Plano de Contratações Anual, previsto no art. 12 do Decreto nº 10.947/2022 e regulamentado por normativos internos, constitui instrumento de planejamento estratégico destinado a consolidar, de forma sistemática e transparente, as demandas de aquisição de bens e serviços da Administração Pública. Sua finalidade precípua é assegurar a racionalidade, a economicidade e a eficiência na gestão das contratações, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A contratação para o Registro de Preços de combustíveis está devidamente alinhada com o planejamento da Administração Municipal de Timóteo, conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com a Instrução Normativa Municipal Nº 001/2022. Esta instrução regulamenta o referido plano, conforme estabelecido no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No âmbito do PCA, a demanda por combustível está contemplada **NO ITEM 9, DENOMINADO "CONSUMO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"**, evidenciando o alinhamento estratégico com o planejamento orçamentário municipal.

9	CONSUMO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 1.402.000,00
---	---------	--------------------------	------------------





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, garantindo o abastecimento contínuo e 24h da frota municipal por meio de postos próprios ou credenciados. Esse modelo permite maior eficiência operacional, assegurando que os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços públicos sejam abastecidos de forma ágil e ininterrupta.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar combustíveis dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo conformidade com a legislação vigente. O fornecimento ocorrerá 24 horas por dia, todos os dias da semana, atendendo às demandas de todas as secretarias municipais, sem a necessidade de infraestrutura própria para armazenamento e distribuição por parte da Administração.

Além de proporcionar praticidade e otimização logística, essa solução evita custos adicionais com manutenção de tanques e gestão de estoques, além de garantir um controle mais eficiente do consumo. A contratação por meio de Registro de Preços permite flexibilidade na aquisição conforme a necessidade do município, garantindo previsibilidade financeira e maior competitividade na seleção da empresa fornecedora.

Dessa forma, a escolha desse modelo visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, reduzir riscos operacionais e promover uma gestão econômica e eficiente dos recursos públicos, garantindo transparência e qualidade no abastecimento da frota municipal.





5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Visando atender ao interesse público e garantir a eficiência na gestão dos recursos, é essencial que a aquisição de combustíveis seja realizada de acordo com a demanda real do município. Dessa forma, a opção pelo sistema de **Registro de Preços**, na modalidade de **Maior Desconto Global sem cota reservada para ME/EPP** sobre a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). O afastamento da cota de 25% (prevista na LC 123/06) justifica-se pela inviabilidade técnica e logística de fracionar o abastecimento da frota, o que prejudicaria a economia de escala e a unidade de controle contratual, conforme permissivo do Art. 49, II da referida Lei Complementar. Isso se mostra mais adequado, pois permite a compra de forma parcelada, conforme a necessidade, evitando desperdícios e otimizando os gastos públicos. Conforme em anexo a justificativa de afastamento de cota reservada.

5.1. Da Alocação de Riscos e Inadmissibilidade de Reequilíbrio por Álea Ordinária: Conforme preleciona o Art. 103, §5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que a oscilação de preços no mercado varejista de combustíveis e a variação dos índices médios da ANP constituem **álea econômica ordinária**, risco este assumido integralmente pela CONTRATADA no momento da formulação de sua proposta.

5.1.2 Não serão admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em "lances agressivos", falhas de precificação do licitante ou variações de mercado que não configurem a álea extraordinária (fato imprevisível e retardador). O erro na estratégia comercial da empresa não pode ser transferido à Administração Pública, sob pena de violação ao Princípio da Economicidade

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O abastecimento da frota de veículos de propriedade do Município de Timóteo deverá ser realizado exclusivamente nos postos de revenda de combustíveis da contratada (ou em bombas de abastecimento credenciadas), em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).





A empresa contratada deverá garantir o fornecimento de combustíveis diretamente ou por meio de sua rede de postos credenciados, assegurando atendimento imediato após a formalização do processo. O abastecimento deverá ser realizado de forma contínua, dentro dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas pelo município.

O fornecimento de combustíveis ocorrerá em postos próprios ou credenciados da contratada, com disponibilidade de atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá dispor de mão de obra especializada e, em estrito cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de combustíveis. Além disso, deverá fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

O licitante vencedor no processo de aquisição de combustíveis deverá comprovar a posse da Bandeira Distribuidora, conforme exigido pelo edital. Essa exigência tem como objetivo assegurar que o fornecedor esteja devidamente autorizado e capacitado a distribuir os produtos de maneira regular e conforme as normas estabelecidas, garantindo a qualidade e a confiabilidade no fornecimento dos combustíveis adquiridos.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço em pleno funcionamento, garantindo a eficiência e a qualidade do abastecimento da frota municipal.

6.1. Inversão de fases:

Conforme faculta a Lei 14.133/2021, será adotada a inversão de fases para garantir que a disputa de preços ocorra apenas entre empresas que atendam aos requisitos de habilitação (Bandeira e Localização). Esta medida visa coibir a concorrência desleal por parte de estabelecimentos 'bandeira branca', que possuem custos operacionais





inferiores e podem comprometer a exequibilidade e a qualidade do combustível fornecido.

6.2. Da qualidade:

A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência, a qualidade do produto conforme as resoluções vigentes da ANP, sujeitando-se à coleta de amostras para análise em laboratório credenciado a qualquer tempo, por determinação do fiscal da Ata

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhistas e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução desta ata, em como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

7.2 Cumprir as determinações do Município no que concernem a execução da Ata Registro de Preço.

7.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da Ata, causar ao município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

7.4 Permitir a fiscalização por parte do Município no fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estejam em desacordo com os termos da ata ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora;

7.5 Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto deste edital.





7.6 Assumir inteira responsabilidade pelo abastecimento dos combustíveis, de acordo com as normas oriundas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que estabelece o regulamento técnico ANP nº05/2011 a qual trata dos combustíveis automotivos ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agência, especificações constantes da proposta, deste e seus anexos;

7.7 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias ao abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura.

7.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Conduzir os veículos ao estabelecimento da contratada para efetuar o abastecimento;
2. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
6. Pagar à contratada o valor resultante, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9. SUSTENTABILIDADE:





- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis)

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é admitida a subcontratação dos objetos contratuais.

10.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela e devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

11.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado a Nota de Empenho ou ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Timóteo - MG, mediante apresentação do **vale de abastecimento** devidamente assinado pelo responsável do setor de transporte/controlado da frota administrativa.





11.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente através de sistema emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro/Horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da Transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação, e;
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

11.6. O início da entrega do objeto ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

11.7. A Aquisição dos combustíveis, será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto a contratada DIRETAMENTE NA BOMBA, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, mediante requisição e nota de empenho.

11.8. O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser IMEDIATO, diretamente nas bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Timóteo-MG, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Contratante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.9. A empresa vencedora do Certame somente poderá fornecer os combustíveis, MEDIANTE O CONTROLE próprio para este fim.

11.10. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa





do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.11. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal da ata que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível que deverá ter as suas solicitações atendidas imediatamente;

11.12. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficara a cargo do servidor responsável designado pela Administração Municipal, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.13. Se for verificada qualquer falha no fornecimento, a Contratada deverá, de forma imediata e sem custos adicionais para a Contratante, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os produtos entregues e não aceitos devido a irregularidades ou incorreções. O prazo para a adoção das medidas necessárias inicia-se a partir da notificação oficial. O descumprimento desta obrigação poderá resultar na aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.14. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.15. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

11.16. **Da Continuidade em Caso de Cancelamento:** O pedido de cancelamento do registro de preços por iniciativa do fornecedor, ainda que fundado em cláusula facultativa da Ata ou Edital, não autoriza a interrupção unilateral ou redução do ritmo de abastecimento.

11.17. Em respeito ao **Princípio da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público**, no caso de pedido de rescisão ou cancelamento





pela Contratada, esta fica obrigada a manter o fornecimento regular e ininterrupto nas condições pactuadas até que o Município conclua novo certame licitatório e assine novo contrato, sob pena de multa diária e impedimento de licitar

12. GESTÃO DA ATA

12.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

12.3. **A execução desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Irineu Felipe da Cruz, Matrícula 801765** especialmente designado pela Secretaria de Administração e Gestão, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência da ata, não sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, sendo de sua competência:

12.3.1 Exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

12.4. **A Ata terá como Gestor, Nayara Maria de Arruda, Matrícula 801325**, sendo de sua competência:

12.5. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal da Ata, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, etc. O Fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando





dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

12.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência da Ata, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.9. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

12.10. Metodologia de Fiscalização de Preços: O Fiscal da Ata deverá, obrigatoriamente, no primeiro dia útil de cada mês:

1. Extrair o relatório de "Preços de Revenda de Combustíveis" do site da ANP relativo à média mensal da Unidade da Federação **do Estado de Minas Gerais (MG)**;
2. Aplicar o percentual de desconto fixo da detentora sobre esse valor;
3. Publicar internamente a tabela de preços que vigorará naquele mês para conferência das Notas Fiscais, evitando glosas e erros de faturamento.





13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O preço unitário considerado será o preço médio mensal divulgado pela ANP, ao consumidor, tendo como referência a **Média do Estado de Minas Gerais**, deduzido o desconto ofertado, na proposta da licitante vencedora;

13.2. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível para o ESTADO DE MINAS GERAIS, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

13.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta ata, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

13.4. O percentual de desconto incidirá sobre a média da **Unidade da Federação do Estado de Minas Gerais (MG)**, sendo fixo e irrevogável durante a vigência da Ata.

13.5. Fornecidos os produtos solicitados, o Município de Timóteo, pagará licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.6. Após o fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar à CONTRATANTE um relatório detalhado dos abastecimentos, acompanhado dos respectivos vales, correspondentes ao total de veículos abastecidos. Esse relatório será submetido à conferência e aprovação pelo servidor legalmente designado para essa finalidade. Após a conferência e a emissão das solicitações de fornecimento pela Contratante, a Contratada emitirá as respectivas Notas Fiscais.

13.7. Os valores unitários serão atualizados no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio mensal do mês anterior divulgado pela ANP para o **Estado de Minas Gerais**, através do site oficial: www.anp.gov.br, sendo vedada a utilização de índices municipais defasados, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.





13.8. Reconhecendo a possibilidade de situações em que a atualização da planilha de preços médios divulgada pela ANP não seja viável, seja por atrasos na divulgação ou por questões operacionais, estabelece-se o seguinte procedimento alternativo:

13.8.1. Em caráter excepcional e motivado, caso haja atraso na publicação oficial da ANP/MG, a Administração poderá utilizar a média de preços praticados no mercado regional/local, comprovada mediante pesquisa em no mínimo 03 (três) postos bandeirados, garantindo a continuidade do serviço público.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá para fins de liquidação, na forma desta seção.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Validade das certidões

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9. Ao final do fornecimento mensal total, conforme o que for efetivamente fornecido, a CONTRATADA enviará as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). A CONTRATANTE só efetuará o pagamento do que for efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

14.10. O Município de Timóteo poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de produtos, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante,





relativa aos produtos entregues, devidamente aprovada, e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

15.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

15.3. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

15.5. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

15.6. Em virtude da essencialidade do objeto (saúde, educação e segurança), a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento de combustíveis por eventuais atrasos de pagamento inferiores a 90 (noventa) dias, conforme o Art. 137, §2º, inciso IV da Lei 14.133/2021, sob pena de imediata aplicação de sanção administrativa e rescisão por culpa da contratada.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, **REGISTRO DE PREÇO** com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL iniciando em 0,01%** conforme justificativa de desconto em anexo, para cada tipo de produto sobre o preço médio divulgado pela **ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO)**, para o Estado de Minas Gerais.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,





a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.8 Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.2.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.10 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria





Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.2.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Outros Documentos:

17.2.20. Autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP, de acordo com a Resolução ANP 41/2013, de 05/11/2013, informando a Bandeira Distribuidora;

17.2.21. Declaração ou contrato do Distribuidor dos respectivos combustíveis





QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.2.18 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) semelhantes aos licitados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS

18.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes penalidades específicas:

18.1.1. **Multa por Abandono de Ata:** A desistência do fornecimento ou o pedido de cancelamento da Ata por iniciativa da contratada antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de vigência, sem a prova cabal de fato superveniente extraordinário, sujeitará a empresa à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do lote**, cumulada com a suspensão do direito de licitar com o Município de Timóteo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.2. A recusa injustificada em atender às requisições de abastecimento em até 2 (duas) horas da solicitação será caracterizada como infração grave, com aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.095.454,70 (Dois Milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

Dotações Orçamentárias: As despesas serão acobertadas pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Ficha: 338 - 02.006.001.04.122.0201.2025.3.3.90.30.00 Fonte: 1.500.000.0000.001

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ficha 749 - 02.011.001.12.122.0218.2057.3.3.90.30.00 Fonte: 15.000.001.001.001

Ficha 817 - 02.011.001.12.361.0219.2069.3.3.90.30.00 Fonte: 15.000.001.001.001





Fonte 834 - 02.011.001.12.365.0219.2073.3.3.90.30.00 Fonte: 15.000.001.001.001
Ficha 760 - 02.011.001.12.361.0218.2061.3.3.90.30.00 Fonte: 1.576.001.0000.001
Ficha: 1000 - 02.011.001.12.361.0218.2062.3.3.90.30.00 Fonte: 1.553.000.0000.001

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha 176 - 02.005.001.14.422.0210.2036.3.3.90.30.00 Fonte: 1.500.000.0000.001
Ficha 219 - 02.005.002.08.241.0211.2040.3.3.90.30.00 Fonte: 1.500.000.0000.001
Ficha 242 - 02.005.002.08.245.0211.2044.3.3.90.30.00 Fonte: 1.500.000.0000.001
Ficha 274 - 02.005.003.08.244.0211.2051.3.3.90.30.00 Fonte: 1.660.000.0000.004
Ficha 295 - 02.005.003.08.245.0211.2055.3.3.90.30.00 Fonte: 1.660.000.0000.009

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação

Ficha 726 - 02.010.001.15.452.0208.2111.3.3.90.30.00 Fonte: 1.500.000.0000.001

Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

Ficha 562 - 02.009.002.10.301.0215.2131.3.3.90.30.00 Fonte: 1.600.000.0000.001
Ficha 613 - 02.009.002.10.305.0216.2146.3.3.90.30.00 Fonte: 1.600.000.0000.003
Ficha 620 - 02.009.002.10.305.0216.2148.3.3.90.30.00 Fonte: 1.600.000.0000.003

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Ficha 154 - 02.004.001.04.122.0221.2115.3.3.90.30.00 Fonte: 1.500.000.0000.001
Ficha 86 - 02.004.001.28.845.0000.0014.3.3.90.30.00 Fonte: 1.500.000.0000.001

Timóteo MG, 27 de janeiro de 2026.

IRINEU FELIPE DA CRUZ
Gerência de Transporte

PAULO ANDRÉ DE AZEVEDO SOARES
Secretário Municipal de Administração e Gestão





ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026- REGISTRO DE PREÇOS 003/2026

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA/ BANDEIRA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	ALCOOL HIDRATADO	9.360	LITROS				
02	DIESEL COMUM	13.100	LITROS				
03	GASOLINA COMUM	170.800	LITROS				
04	OLEO DIESEL S10	158.330	LITROS				
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)							

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Prazo de entrega, Condições de pagamento e Validade da proposta: Conforme Edital

....., de de 2026.

Assinatura do(a) representante legal





ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

Aos ----- dias do mês de -----, do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. ----.----.----- pelo Sr. Paulo André de Azevedo Soares, Secretário Municipal de Administração e Gestão, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro a empresa:....., CNPJ -----, representada pelo Sr. -----, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado, óleo diesel comum e Diesel S10, mediante o critério de Maior Percentual de Desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), praticados pela unidade de Federação do Estado de Minas Gerais (Média Estadual) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes do Anexo I – Proposta Readequada, desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e no Decreto n.º 11.462/23.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. ata de registro de preço terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, bem como a renovação do seu quantitativo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais.

4.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 11.462/23.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.9. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.10. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





5.11. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da ata, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhistas e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução desta ata, em como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.2. Cumprir as determinações do Município no que concernem a execução da Ata Registro de Preço.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da Ata, causar ao município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

6.4. Permitir a fiscalização por parte do Município no fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estejam em desacordo com os termos da ata ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora;

6.5. Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto deste edital.

6.6. Assumir inteira responsabilidade pelo abastecimento dos combustíveis, de acordo com as normas oriundas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que estabelece o regulamento técnico ANP nº05/2011 a qual trata dos combustíveis automotivos ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agência, especificações constantes da proposta, deste e seus anexos;

6.7. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias ao abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura.

6.8. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





6.9. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os veículos ao estabelecimento da contratada para efetuar o abastecimento;

7.2. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

7.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.6. Pagar à contratada o valor resultante, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto n.º 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto n.º 11.462/23).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 11.462/23, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 11.462/23.

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.4. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Timóteo, _____ de _____ de 2026

Vitor Vicente do Prado
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo André de Azevedo Soares
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

DETENTORA

